

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, com sede à Rua Galeno Silva, nº 146 - Centro, CEP: 35.568-000, Córrego Fundo/MG. Tel.: (37)3322-9122. Inscrita no CNPJ sob nº 02.347.381/0001-05, neste ato representada por seu Presidente Sr. Danilo José da Costa.

CONTRATADA: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., com sede à Rua Gonçalves Dias, nº 3.035 - 3º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.140-093, Belo Horizonte - MG. Tel./Fax.: (31)2126-6388. CNPJ nº 71.000.731/0001-85 - Inscrição Estadual nº 062.712.238.00-08.

1 – OBJETIVO:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto:

1.1.1 - Concessão do Direito de Uso, pela **CONTRATADA**, dos Softwares de:

- a) **SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA;**
- b) **SISTEMA DE TESOURARIA PÚBLICA;**
- c) **SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL;**
- d) **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/PREGÕES/CONTRATOS;**
- e) **SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO;**
- f) **SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA.**

1.1.2 - Prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de informática especificados na cláusula Segunda deste instrumento.

1.2 - Para os efeitos deste Contrato, a expressão “Programas e Sistemas ou (Softwares)” compreende todas as sequências de instruções escritas em linguagem inteligível por computador gravadas em meio magnético, para realizar processos ou resolver problemas, arquivos contendo instruções, procedimentos, detalhes técnicos de serviços relacionados neste instrumento.

2 – SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços objetos deste Contrato, serão prestados nas formas previstas nos itens desta cláusula.

2.2 - Serviços iniciais de Softwares:

Estes serviços estão discriminados e sujeitos às condições iniciais dos sub-itens abaixo.

2.2.1 - Suporte de Implantação:

O serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação dos programas sistemas, compreendendo:

- a) Acompanhamento do roteiro de implantação;
- b) Plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis, para solução de dúvidas;
- c) Atendimento técnico nas condições previstas no sub-item 2.2.3 deste instrumento.

2.2.2 - Cópia de Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** uma cópia dos programas e sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento, bem como toda a documentação necessária à utilização dos programas e sistemas. Para utilização de mais de uma cópia dos programas e sistemas, destinadas a uma ou mais filiais se por ventura vier a ser criada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se reserva o direito de rever os preços constantes deste instrumento.

2.2.3 - Consultoria em Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** prestará consultoria à **CONTRATANTE**, compreendendo:



1

- a) Especificação, projetos e orientação quanto à aquisição de formulários, suprimentos e acessórios;
- b) Adequação ao processo de automação;
- c) Adequação às normas comerciais e administrativas da Empresa reguladora de sua atividade.

2.3 - Serviços Mensais de Softwares:

Estes serviços são os previstos nos sub-itens abaixo, e serão cobrados na forma da cláusula 03 deste Contrato.

2.3.1 - Concessão do Direito de Uso:

A **CONTRATANTE** terá a concessão do direito de uso dos Programas e Sistemas, durante a vigência deste Contrato.

2.3.2 - Atualização dos Programas e Sistemas:

Os Programas e Sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenção bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.

As manutenções compreendem:

- a) Alteração devidas às modificações de Legislação;
- b) Alterações exigidas pela Empresa Reguladora da atividade da **CONTRATANTE**.

2.3.3 - Suporte Técnico:

A **CONTRATADA** manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico permanente com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos Programas e Sistemas, como fornecerá relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais.

2.3.4 - Serviços Eventuais de Softwares:

Estes serviços são os discriminados nos sub-itens abaixo:

2.3.5 - Atendimento Técnico:

O Atendimento Técnico será prestado por técnicos da **CONTRATADA** nas seguintes condições:

- A assistência será prestada de forma continuada, nos dias úteis em horário comercial, via telefone e outros meios remotos. Quando necessário visitas de técnicos, serão cobrados valores a serem negociados.

2.4 – Caso seja necessário fazer um treinamento de funcionários que por qualquer motivo venham a substituir outros funcionários já treinados, serão cobradas, da **CONTRATANTE** valores a serem negociados.

3 - PREÇOS, CONDIÇÕES E REAJUSTE:

3.1 - Pela cessão de direito do uso, manutenção e assistência ao usuário dos Softwares (programas), objeto deste Contrato, fica acertado o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) mensais.

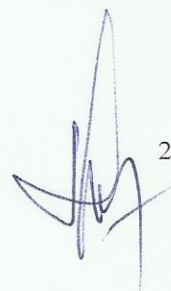
3.2 - O pagamento de que trata o item 3.1 será feito todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento será dia 10/01/2020.

3.3 – Na Assistência Técnica, quando necessário visita de técnicos, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta da **CONTRATANTE**.

3.4 - O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias facultará à **CONTRATADA**:

- Deixar de atender às chamadas para manutenções;
- Não liberar senhas de acesso aos Sistemas;
- Rescindir de pleno direito o presente Contrato.

3.5 – Para atender ao disposto no **art 2º, parágrafo único da Instrução Normativa 08/2003, do TCE-MG**, depois de encerrada a vigência do Contrato, quando necessária utilização periódica dos Sistemas para consultas e emissão de relatórios, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de 01(uma) mensalidade, tomando por base o valor da última paga e corrigida pelo índice do IPCA.



2

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1 - Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das dotações orçamentárias do orçamento vigente e orçamento seguinte, a saber, de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações;
- 4.1.1 - Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5 – PRAZO E RESCISÃO:

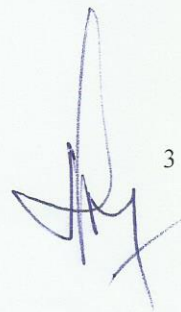
- 5.1 - O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura e término em 31/12/2020.
- 5.2 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples aviso, por escrito à **CONTRATADA**, entregue comprovadamente 30 (trinta) dias antes da interrupção da prestação dos serviços;
- 5.2.1 – Para efeito desta cláusula a **CONTRATANTE** deverá estar em dia com os pagamentos mensais à **CONTRATADA**.
- 5.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato mediante aviso à **CONTRATANTE**, entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, da data em que deverá terminar a prestação de serviços prevista neste Contrato.
- 5.4 - Cessada a prestação de serviços por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, A **CONTRATADA** poderá manter instalados nos computadores da **CONTRATANTE**, em atendimento ao art 2º, parágrafo único da Instrução Normativa 08/2003, do TCE-MG, os Sistemas anteriormente contratados, nos termos da sub-cláusula 3.6 deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** mantê-los devidamente instalados. Se necessária qualquer intervenção técnica da **CONTRATADA**, serão cobrados valores a serem negociados.

6 - PROTEÇÃO DE PROGRAMAS:

- 6.1 - A **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da **CONTRATADA** constantes no sub-item 1.1.1, deste instrumento, durante a vigência deste Contrato, sendo-lhe vedado o acesso aos módulos fonte dos referidos programas e sistemas.
- 6.2 - Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada, com exclusividade pela **CONTRATADA**.
- 6.3 - As cópias de Programas e Sistemas de propriedade da **CONTRATADA** são identificadas e individualizadas por um número de série, alocável e determinado equipamento, sendo protegidas pela Legislação de Direitos Autorais (Lei 5.988).
- 6.4 – As bases de dados geradas pelos sistemas da **CONTRATADA** são de propriedade, exclusivamente, da **CONTRATANTE**, cabendo a ela a guarda e atualização de cópias de segurança permanentemente.
A **CONTRATADA** poderá eventualmente solicitar cópias desses arquivos, para fins de testes e posteriormente eliminá-las de suas instalações.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 7.1 - Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



3

8 – FORO:

8.1 - As partes elegem o Foro desta Comarca, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de (02) duas Testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, obrigando por si e seus sucessores.

Córrego Fundo, 02 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
Danilo José da Costa.
PRESIDENTE

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS LTDA.
Joilson Pinto Chaves - Sócio Diretor
CPF: 071.776.236-04

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____


Gerilza Maria de Oliveira Andrade
CPF: 977.937.606-20